



PARECER Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, proíbe a criação e a manutenção de pássaros exóticos, domésticos e domesticados presos em gaiolas no Município de São Paulo.

Da justificativa do autor, depreende-se que o objetivo do projeto é manter a diversidade e continuidade dessas espécies, de forma que os pássaros devem se manter em liberdade para seu desenvolvimento, alimentação e reprodução.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura, nos termos de um substitutivo a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98 e também alterar o artigo relacionado às penalidades administrativas, posto que o artigo 29 da Lei Federal nº 9605/1998 cuida de matéria penal.

Considerando que a matéria está relacionada à política municipal de meio-ambiente, foram realizadas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente duas audiências públicas, em 28/08/2019 e 18/09/2019, que emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

A Comissão de Administração Pública aponta em seu parecer que "estudos indicam que na cidade de São Paulo estão abrigadas 488 espécies de aves já registradas (Figueiredo 2010). O Poder Público Federal, por meio do IBAMA regulamenta a criação de pássaros, que em via de regra é proibida para espécies nativas. As únicas atividades permitidas nesse escopo são as seguintes:

1. Criador Amador de Passeriformes da Fauna Silvestre Brasileira (CAP):

Pessoa física que mantém em cativeiro, sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da ordem Passeriformes objetivando a contemplação, o estudo e a conservação de espécies de pássaros ou para desenvolvimento de tecnologia reprodutiva das espécies, com possibilidade,



PL 91/2019

a critério do Ibama, de participação em programas de conservação do patrimônio genético das espécies envolvidas.

2. Criador Comercial de Passeriformes da Fauna Silvestre Brasileira (CCP):

Pessoa física ou jurídica que mantém e reproduz, com finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da ordem Passeriformes”.

Além disso, a douta Comissão evidenciou que “a criação de aves para viverem em cativeiro como animais domésticos tem uma organização econômica e até mesmo um evento anual, que ocorre na cidade de Itatiba, no Estado de São Paulo. Na última realização em 2019, 18 mil pessoas frequentaram o evento, que também teve a participação de 1 mil criadores associados dos 160 clubes de ornitologia existentes no Brasil”.

Àquela Comissão concluiu o exame da matéria através da emissão de um parecer favorável à sua aprovação, nos termos de um substitutivo que reconhece a necessidade de se intensificar as atividades de educação ambiental e inclui previsão normativa para que o poder público informe em página no próprio sítio na internet, procedimentos visando otimizar o atendimento às solicitações de resgate de animais encontrados no meio urbano feitas pelo cidadão.

Em face do exposto e tendo em vista que o projeto de lei combate o comércio ilegal de pássaros silvestres, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em